

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Ronaldo Tadeu Pena, CPF 056.698.556-04; Carlos Alberto Pereira Tavares, CPF 098.194.606-20; Elizabeth Spangler Andrade Mor, CPF 162.145.606-49; Tânia Mara Assis Lima, CPF 222.198.626-15; José Nagib Cotrim Arabe, CPF 222.610.606-53; Ricardo Castanheira Pimenta, CPF 257.698.396-00; Carmen Regina Maia, CPF 294.779.216-53; Olavo Morato de Andrade, CPF 363.443.626-34; Ana Lúcia Almeida Gazzola, CPF 374.082.756-49 e Maria Cristina Lima de Castro, CPF 385.654.636-72; dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.876/2007-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 025.227/2007-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Ana Lúcia Almeida Gazzola (374.082.756-49); Carlos Alberto Pereira Tavares (098.194.606-20); Carmen Regina Maia (294.779.216-53); Edna Lucia Gelmini (559.213.536-04); Eliane Aparecida Ferreira Marques (403.282.286-72); Elizabeth Spangler Andrade Moreira (162.145.606-49); Gilberto Soalheiro Matos (374.039.586-91); Heloisa Maria Murgel Starling (377.444.456-00); José Nagib Cotrim Árabe (222.610.606-53); Macilene Gonçalves de Lima (574.315.156-34); Marcos Borato Viana (141.454.136-87); Maria Cristina Lima de Castro (385.654.636-72); Maria da Conceição Batista (563.599.696-53); Maria das Graças Fernandes Araujo (503.326.946-15); Olavo Morato de Andrade (363.443.626-34); Ricardo Castanheira Pimenta Figueiredo (257.698.396-00); Ronaldo Tadeu Pena (056.698.556-04); Tânia Mara Assis Lima (222.198.626-15)

1.3. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à UFMG que:

1.5.1.1. mantenha controles consistentes com relação aos bens que devem ser doados à universidade por suas fundações de apoio, discriminando as especificações dos bens e a data a partir da qual serão doados, em observância ao princípio contábil da Entidade (art. 4º da Resolução CFC n.º 750/93);

1.5.1.2. adote as seguintes providências, em caso de indeferimento do Recurso de Reconsideração interposto contra o item 1.22 do Acórdão 516/08 - TCU - 1ª Câmara:

1.5.1.2.1. ressarcir os valores recebidos indevidamente pelos servidores de matrícula 1350068, 0321110, 1362397, 0321346, 0318067, 1372730, 2341361 e 6320892, que descumpriram o regime de dedicação exclusiva;

1.5.1.2.2. apurar o descumprimento do regime de dedicação exclusiva pelos servidores de matrícula 2337256, 1143641, 0319657, 0319653, 1164808, 1465596, 0315984, 1143473, 0319744, 6439607, 6319940, 0321123, 0322704, 0317387 e 218281; e

1.5.1.2.3. implemente o ressarcimento ao erário da diferença entre a remuneração do professor com dedicação exclusiva e a do professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos casos em que ficar comprovada a acumulação ilegal, nos termos do artigo 46 da Lei 8.112/1990;

Quanto aos itens acima descritos, esta Universidade continua aguardando o julgamento do Recurso de Reconsideração pela Corte de Contas, conforme Acórdão 4.574/2008, 1ª Câmara, publicado no DOU de 28/11/2008.

1.5.1.3. cumpra as seguintes determinações do TCU contidas nos Acórdãos 867/03, 692/04, 2.241/04, 2.635/05 e 1.864/05, item 1.12, todos da 1ª Câmara:

Providências tomadas por esta Universidade:

Acórdão nº **692/2004**: (republicado com o Acórdão nº 1781/2007)

SIAPÉ 320556 – Os valores judiciais referentes a plano econômico foram excluídos da folha de pagamento de fevereiro de 2009, bem como foi iniciado o ressarcimento de valores recebidos indevidamente.

A incorporação judicial de hora-extra celetista foi assegurada em razão de decisão judicial, processo nº 2007.3800038818-6.

SIAPÉ nº 0320854 - Os valores judiciais referentes a plano econômico foram excluídos da folha de pagamento de fevereiro de 2009, bem como foi iniciado o ressarcimento de valores recebidos indevidamente.

A incorporação judicial de hora-extra celetista foi assegurada em razão de decisão judicial, processo nº 2007.3800038818-6.

SIAPÉ nº 0315974 – As incorporações judiciais de hora-extra e plano econômico foram asseguradas em razão de decisão judicial, processo Judicial nº 2004.38.00.023444-8.

SIAPÉ nº 0315143 - O servidor faleceu em 26/01/2007 e não deixou beneficiário de pensão.

Acórdão nº **2.241/2004**: (republicado com o Acórdão nº 535/2007)

SIAPÉ nº 0316403 – Os valores judiciais referentes a incorporação judicial de hora-extra foram assegurados em razão de decisão judicial, processo nº 2003.3800020924-5. Com a reforma da decisão pelo TRF – 1ª Região, a UFMG irá notificar o beneficiário de pensão da exclusão dos valores e ressarcimento da quantia recebida indevidamente.

SIAPÉ nº 0322501 - SIAPÉ nº 0320854 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos da folha de pagamento de maio de 2007.

SIAPÉ nº 0317099, Nelson Alves Dias - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos da folha de pagamento de maio de 2007.

Acórdão nº **2635/2005**: (republicado com o Acórdão nº 534/2007)

SIAPÉ nº 0322352 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos da folha de pagamento de maio de 2007.

SIAPE nº 0322924 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos da folha de pagamento de maio de 2007.

SIAPE nº 0316398 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos da folha de pagamento de maio de 2007.

SIAPE nº 0322444 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos da folha de pagamento de maio de 2007.

Acórdão nº 867/2003: (Prestação de Contas do ano de 2000) e Acórdão nº 1.864/2005: (Prestação de Contas do ano de 2003)

Esta Universidade vem providenciando a abertura de processos de ampla defesa e notificações a todos os servidores, aposentados e pensionistas que recebem valores judiciais decorrentes de planos econômicos e horas-extras celetistas, visando a exclusão ou a redução dessas vantagens.

1.5.1.3.1. para os servidores, aposentados e pensionistas de instituidores de pensão que recebem valores judiciais decorrentes de planos econômicos, excluir esses valores das remunerações ou proventos;

Esta Universidade vem providenciando a abertura de processos de ampla defesa e notificações a todos os servidores, aposentados e pensionistas que recebem valores judiciais em suas remunerações ou proventos, decorrentes de planos econômicos, com o objetivo de excluir essa vantagem.

1.5.1.3.2. para os servidores, aposentados e pensionistas de instituidores de pensão que recebem valores decorrentes de incorporação judicial de horas-extras celetistas, rever esses valores judiciais atualmente pagos considerando que, ao valor devido decorrente da possível redução de remuneração ou proventos, quando da vigência da Lei n.º 8.112, em 12/12/90, devem ser aplicados apenas os aumentos lineares concedidos aos servidores públicos federais, até a publicação da Lei 11.091/05, quando esse valor deverá ser revisto;

Esta Universidade vem providenciando a abertura de processos de ampla defesa e notificações a todos os servidores, aposentados e pensionistas que recebem valores judiciais relativos a incorporação de horas-extras celetistas, visando a redução ou a exclusão dessa vantagem.

1.5.1.3.3. em ambos os casos, providenciar o levantamento dos valores pagos indevidamente após a publicação dos acórdãos;

Após a conclusão dos processos de ampla defesa, providenciaremos o levantamento dos Valores pagos indevidamente após a publicação dos referidos Acórdãos.

1.5.1.4. na eventual concessão do benefício do artigo 190 da Lei 8.112/90 (integralização dos proventos), observe o entendimento do TCU, consubstanciado no Acórdão n. 278/07 - Plenário, nos termos dos itens 9.1.4 e 9.1.5 (data limite de 19/02/04 para que o beneficiário estivesse acometido por moléstias especificadas no § 1º do artigo 186 da Lei n. 8.112/90, independentemente da data do atestado médico).

A UFMG ao conceder o benefício do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, está observando o entendimento do TCU consubstanciado no Acórdão 278/2007, Plenário, ou seja a doença acometida pelo beneficiário deve estar limitada a data de 19/02/2004.

1.5.2. determinar à Controladoria-Geral da União em Minas Gerais que faça constar, nas próximas contas da Universidade Federal de Minas Gerais, sobre a observância pela entidade das recomendações constantes no Relatório de Auditoria CGU/MG 189704, a seguir transcritas com as adaptações necessárias:

1.5.2.1. manter controles consistentes em relação aos bens que devem ser doados à Universidade por suas fundações de apoio, discriminando as especificações dos bens e a data a partir da qual serão doados, em observância ao princípio contábil da Entidade (art. 4º da Resolução CFC n.º 750/93);

1.5.2.2. citar todos os servidores, aposentados e pensionistas de instituidores de pensão reposicionados com fundamento na nova interpretação do artigo 3º da Lei n.º 8.627/93, para impedir que aleguem, na Justiça Federal, a decadência do direito da Administração Federal, com fundamento no artigo 54 da Lei n.º 9.784/99, se necessário;

1.5.2.3. abster-se de realizar novos reposicionamentos de servidores, aposentados ou instituidores de pensão com fundamento no artigo 3º da Lei n.º 8.627/93;

1.5.2.4. abster-se de realizar novos pagamentos de exercícios anteriores referentes aos reposicionamentos já realizados, sem amparo legal, dos servidores, aposentados ou instituidores;

1.5.2.5. corrigir o pagamento das vantagens dos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, considerando a posição na carreira de aposentados ou instituidores de pensão antes da concessão dos reposicionamentos em questão, após a concessão de prazo para ampla defesa e contraditório. Realizar o levantamento dos valores pagos indevidamente aos servidores aposentados e pensionistas de instituidores de pensão para fim de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, após o prazo para ampla defesa e contraditório. Nesse levantamento devem ser considerados os pagamentos de exercícios anteriores já efetuados, bem como os valores mensais por eles indevidamente percebidos, em decorrência da implementação dos reposicionamentos no cadastro do sistema SIAPE (pagamento a maior de vencimento ou provento básico, e de vantagens com incidência sobre esses valores);

[Itens 1.5.2.2, 1.5.2.3, 1.5.2.4 e 1.5.2.5:](#)

[Todos os itens estão relacionados ao reposicionamento instituído pelo artigo 3º da Lei nº 8.627/93. A UFMG está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto, dando-lhes efeitos infringentes através do Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008.](#)

1.5.2.6. levantar os valores de gratificação natalina pagos indevidamente aos servidores beneficiados com o abono de permanência, em 2004 e 2005, para ressarcimento ao erário (art. 46 da Lei n.º 8.112/90);

[Estamos dando continuidade, através dos processos de ampla defesa, à cobrança dos valores pagos indevidamente em 2004 e 2005 de gratificação natalina aos servidores beneficiados pelo abono de permanência. Até o momento de 488 servidores notificados 338 já devolveram ao erário os valores recebidos indevidamente.](#)

1.5.2.7. levantar os valores pagos indevidamente da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90, decorrentes de erros de parametrização do pagamento da vantagem no SIAPE para ressarcimento ao erário (art. 46 da Lei n.º 8.112/90), abstendo-se de compensar esses débitos com os créditos resultantes dos reposicionamentos descritos no item 7.2.1.1 do RA n.º 175159, realizados pela UFMG sem amparo legal;

Com relação aos procuradores aposentados de matrículas SIAPE nº 314939, 315078, 315719, 317631, 317638, 321776 e 322877, após serem notificados ingressaram em juízo, processo nº 2006.38000063331, com decisão favorável transitado em julgado em 07/05/2008.

SIAPE 0320677 – Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento de agosto de 2006. A servidora ingressou em juízo com decisão parcialmente favorável obstando o ressarcimento ao erário (processo 2006.38.00013813-1).

SIAPE 0315471 – Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de setembro/2006. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0320558 - Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de julho/2006. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0320951 – Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de outubro/2006. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0318165 – Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de outubro/2006. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 321890 – Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de março/2007. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0322046 - Alterada a parametrização do art. 192 e implantada a reposição ao erário na folha de pagamento de novembro/2006.

SIAPE 0319484 - Alterada a parametrização do art. 192 e implantada a reposição ao erário na folha de pagamento de novembro/2006.

SIAPE 0319193 – Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de dezembro/2006. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0317886,- A reposição ao erário relativa ao artigo 192, foi implantada no pagamento de novembro de 2006, para o beneficiário da pensão.

SIAPE 0316138 – Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de novembro/2006. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0318710 - Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de novembro/2006. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0317741 – Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de novembro/2006. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0319386- Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de novembro/2006. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0315403 – Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de março/2007. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0322024 - Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de março/2007. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0315329 – Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de fevereiro/2007. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0322421 – Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de fevereiro/2007. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0322406 – Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de fevereiro/2007. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0315074 – Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de fevereiro/2007. Naquela ocasião foi realizado o encontro de contas, e esta Universidade está aguardando julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), para que sejam tomadas as demais providências, se for o caso.

SIAPE 0315181 – Alterada a parametrização do art. 192 na folha de pagamento do mês de março/2007. O processo de ampla defesa será reaberto e o servidor será notificado do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

1.5.2.8. proporcionalizar o pagamento das gratificações de desempenho profissional, individual ou institucional e de produtividade, nas aposentadorias compulsórias e por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ou de serviço, conforme o caso (art. 6º da Lei n.º 10.556/02), após a concessão de prazo para a ampla defesa e o contraditório;

1.5.2.9. evantar os valores pagos indevidamente a título de gratificação integral de desempenho profissional, individual ou institucional e de produtividade, dentre elas, a Gratificação de Estímulo à Docência - GED, nas aposentadorias compulsórias e por invalidez, para os servidores que se aposentaram com proventos proporcionais (0043943, 0071012, 0115947, 0315422, 0316143, 0316948, 0317023, 0317077, 0318208, 0318553,

0319346, 0319521, 0319638, 0319748, 0319833, 0321063, 0321241, 0321589, 0321726, 0321743, 0322028, 0322080, 0322202, 0322770, 0323056, 0323398 e 1197104) ao tempo de contribuição ou de serviço (art. 6º da Lei n.º 10.556/02), para ressarcimento ao erário (art. 46 da Lei n.º 8.112/90), salvo se houver manifestação da Corte de Contas em sentido contrário;

Com a criação da Gratificação Temporária de Magistério Superior (GTMS) e a Gratificação Específica do Magistério Superior (GEMAS) pela MP nº 431/2008, a proporcionalização da gratificação aos docentes foi devidamente regularizada. Quanto ao ressarcimento da Gratificação de Estímulo à Docência (GED), nas aposentadorias compulsórias e por invalidez, para os servidores que se aposentaram com proventos proporcionais, estamos aguardando manifestação da Corte de Contas, tendo em vista que a ON nº da SRH/MP não orientou as IFES no sentido de providenciar o ressarcimento de valores.

1.5.2.10. substituir a vantagem do inciso II do artigo 184 da Lei n.º 1.711/52 pela do inciso I desse mesmo artigo aos servidores que se encontravam em classes intermediárias de suas carreiras antes dos reposicionamentos ilegais realizados a partir de 2001, após a concessão de prazo para a ampla defesa e o contraditório. Na definição do valor atualmente devido da vantagem do art. 184, I, da Lei n.º 1.711/52, considerar o valor pago antes da vigência da Lei n.º 11.091/05, conforme mensagem SIAPE 490246 - SRH/MP). Levantar os valores pagos indevidamente para ressarcimento ao erário (art. 46 da Lei n.º 8.112/90);

Após o julgamento pelo TCU do Recurso de Reconsideração interposto pela UFMG (Acórdão nº 4.574/2008, publicado no DOU de 28/11/2008), referente ao reposicionamento aos aposentados ou instituidores de pensão com fundamento no art. 3º da Lei 8.627/93, providenciaremos o ressarcimento ao erário, se for o caso.

1.5.2.11. providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos servidores a título da gratificação por encargos de cursos ou concursos (art. 46 da Lei n.º 8.112/90), após concessão de prazo para a ampla defesa e o contraditório;

O ressarcimento ao erário citado não ocorreu até o momento, tendo em que a Comissão Permanente do Vestibular (COPEVE), justificou a legitimidade do pagamento e não concordou com o ressarcimento determinado. Ficamos aguardando orientação da Administração Central da UFMG.

1.5.2.12. acompanhar o andamento dos processos judiciais relativos às acumulações ilegais de vantagens concedidas aos aposentados de matrículas SIAPE 0315510, 0324096 e 0316697, que poderão optar por apenas uma das vantagens que atualmente recebem. Caso optem pela vantagem do artigo 2º da Lei n.º 8.911/94, os aposentados de matrículas SIAPE 0315510 e 0324096, além de receberem as vantagens do cargo efetivo, receberão a vantagem da VPNI do artigo 62-A da Lei n.º 8.112/90;

Os três servidores citados estavam amparados pela Liminar deferida no Mandado de Segurança, processo nº 2003.3800020924-5 (OAP). Com a reforma da decisão pelo TRF – 1ª Região, a UFMG irá notificar os interessados com a finalidade de regularizar a opção por apenas uma das vantagens propostas por este Acórdão.

1.5.2.13. adotar providências suficientes ao exato cumprimento das determinações contidas nos itens 9.4.1, 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão n. 1.729/06 - 1ª Câmara; 9.4.1, 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.2 e 9.4.3 do

Acórdão n. 2.215/06 - 1ª Câmara; 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 do Acórdão n. 1.475/06 - 2ª Câmara; 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.6.2 do Acórdão n. 3.535/06 - 2ª Câmara;

Acórdão nº 1729/2006, 1ª Câmara: (Republicado pelo Acórdão nº 533/2007)

SIAPE 315355 – Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos e a reposição ao erário iniciada na folha de pagamento do mês de julho de 2009.

SIAPE 322559 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos na folha de pagamento do mês de maio de 2007. O Acórdão 533/2007 não determinou o ressarcimento ao erário.

SIAPE 316194 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos e a reposição ao erário iniciada na folha de pagamento do mês de julho de 2009.

SIAPE 315064 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos na folha de pagamento do mês de outubro de 2007. O Acórdão 533/2007 não determinou o ressarcimento ao erário.

SIAPE 316596 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram reduzidos na folha de pagamento do mês de julho de 2009. O ressarcimento ao erário foi implantado na folha de pagamento do mês de agosto de 2009.

Acórdão 2215/2006: (Republicado pelo Acórdão nº 532/2007)

SIAPE 315112 – A beneficiária possui decisão judicial favorável o que impossibilita a redução dos proventos. (processo 2007.38.00038818-6)

SIAPE 322631 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos na folha de pagamento do mês de maio de 2007. O Acórdão 532/2007 não determinou o ressarcimento ao erário.

SIAPE 315810 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos na folha de pagamento do mês de maio de 2007. O Acórdão 532/2007 não determinou o ressarcimento ao erário.

SIAPE 315128 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos e a reposição ao erário iniciada na folha de pagamento do mês de julho de 2009.

SIAPE 322253 - . Os valores judiciais referentes a incorporação judicial de hora-extra foram assegurados em razão de decisão judicial, processo nº 2003.3800020924-5. Com a reforma da decisão pelo TRF – 1ª Região, a UFMG irá notificar o servidor da exclusão dos valores e ressarcimento da quantia recebida indevidamente.

SIAPE 315116 - Os valores judiciais referentes a incorporação judicial de hora-extra foram assegurados em razão de decisão judicial, processo nº 2003.3800020924-5. Com a reforma da decisão pelo TRF – 1ª Região, a UFMG irá notificar o servidor da exclusão dos valores e ressarcimento da quantia recebida indevidamente.

SIAPE 318759 – O adicional por tempo de serviço (ATS) foi alterado de 30 para 27. O Acórdão 532/2007 não determinou o ressarcimento ao erário.

SIAPE 317759 – A proporcionalidade da aposentadoria não foi alterada em razão de decisão judicial que assegurava a não redução dos proventos, processo nº 2003.3800020924-5. Com a reforma da decisão pelo TRF – 1ª Região, a UFMG irá notificar o servidor da alteração da proporcionalidade da aposentadoria.

Acórdão nº 1475/2006: (Republicado pelo Acórdão 1584/2007)

SIAPE 315064 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos na folha de pagamento do mês de setembro de 2007. O Acórdão 1584/2007 não determinou o ressarcimento ao erário.

SIAPE 322531 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos na folha de pagamento do mês de outubro de 2007. O Acórdão 1584/2007 não determinou o ressarcimento ao erário.

SIAPE 315112 - A beneficiária possui decisão judicial favorável o que impossibilita a redução dos proventos. (processo 2007.38.00038818-6)

Obs.: Os pensionistas de CPF 012.198.316-11, 038.645.236-99 e 013.090.426-08 deixaram de receber o benefício por terem atingido a maioridade.

Acórdão 3535/2006: (Acórdão pelo Acórdão nº 1018/2009)

SIAPE 322790 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos na folha de pagamento do mês de maio de 2009. Os Acórdãos 3535/2006 e 1018/2009 não determinam o ressarcimento ao erário para este servidor.

SIAPE 315264 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos na folha de pagamento do mês de maio de 2009. Os Acórdãos 3535/2006 e 1018/2009 não determinam o ressarcimento ao erário para este servidor.

SIAPE 316333 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram excluídos e a reposição ao erário iniciada na folha de pagamento do mês de julho de 2009.

SIAPE 320565 - Os valores judiciais referentes a incorporação de hora-extra foram reduzidos na folha de pagamento do mês de julho de 2009. O ressarcimento ao erário foi implantado na folha de pagamento do mês de agosto de 2009.

SIAPE 318797 – O servidor possui decisão judicial favorável o que impossibilita a redução dos proventos. (processo 2009.38.00013681-0)

1.5.2.14. adotar providências no sentido de efetuar o ressarcimento do montante pago a maior, a título de GDAJ, aos aposentados de matrículas 322010, 317631, 321808, 317638 e 319936, entre abril/2005 e junho/2006;

SIAPE 322010 – O ressarcimento ao erário foi implantado na folha de pagamento de maio 2008.

SIAPE 317631 – O ressarcimento ao erário foi implantado na folha de pagamento de julho 2008.

SIAPE 321808 – A interessada possui decisão judicial impedindo a reposição ao erário. (Processo nº 2008.3800016355-0).

SIAPE 317638 – O ressarcimento ao erário foi implantado na folha de pagamento de maio 2008.

SIAPE 319936 – O ressarcimento ao erário foi implantado na folha de pagamento de junho de 2009.

1.5.2.15. implementar o ressarcimento dos valores pagos a maior a título de gratificação de desempenho de atividade jurídica - GDAJ aos aposentados de matrícula SIAPE n. 322877, 321776, 315078, 315220, 315087, 315719 e 314939, no período de abril/05 a junho/06, caso desconstituída, no processo n. 2004.38.00.014074-4, a decisão judicial favorável aos referidos servidores;

SIAPE 322877 – A interessada possui decisão judicial impedindo a reposição ao erário. (Processo nº 2007.3800035215-1)

SIAPE 315719, 315220, 315087 e 315078 —. Os interessados possuem decisão judicial impedindo a reposição ao erário. (Processo nº 2005.3800014074-4)

321776 – A interessada possui decisão judicial impedindo a reposição ao erário. (Processo nº 2005.3800014617-0)

314939 –. A interessada possui decisão judicial impedindo a reposição ao erário. 2006.3800019429-4

1.5.2.16. recalculer o valor da rubrica "artigo 5º, § 2º, do Decreto 95.689/88" para os servidores não amparados judicialmente e levantar os importes pagos indevidamente para fim de ressarcimento ao erário (art. 46 da Lei n.º 8.112/90), em observância às determinações do TCU (Acórdãos 1.854/05 - 2ª Câmara e 1.864/05 - 1ª Câmara, item 1.12);

Esta Universidade está providenciando a reabertura dos processos de ampla defesa para aqueles servidores que não estão amparados por decisões judiciais. Conforme previsto no Plano de Providências de 2009 enviado a CGU/MG, aproximadamente 700 servidores serão notificados até dezembro de 2009, com previsão de conclusão dos processos no ano de 2010.

1.5.2.17. dar continuidade ao processo de exclusão da rubrica judicial referente ao adicional de periculosidade pago indevidamente aos servidores de matrículas SIAPE n. 319725, 319924, 319823, 323296, 323921, 321890, 319808, 319894, 319934, 319867, 321750, 323289 e 317233;

SIAPE 319725 —. O servidor consta do Acórdão nº 2.231/2007. .O adicional de periculosidade foi excluído e a reposição ao erário foi implantada na folha de pagamento da pensionista em janeiro de 2009. (Acórdão 2954/2008)

SIAPE 319924 - O adicional de periculosidade foi excluído na folha de pagamento de abril de 2009. O interessado possui decisão judicial para não repor ao erário. (Processo nº 2009.3800010797-4)

SIAPE 319823 – O adicional de periculosidade foi excluído e a reposição ao erário implantada na folha de pagamento de novembro/2008.

SIAPE 323296 – O adicional de periculosidade foi excluído e a reposição ao erário implantada na folha de pagamento de novembro/2008.

SIAPE 323921 – O adicional de periculosidade foi excluído e a reposição ao erário implantada na folha de pagamento de novembro/2008.

SIAPE 321890 – O servidor faz parte do Acórdão 2.231/2007. O adicional foi excluído na folha de pagamento de outubro/2007 e o TCU aplicou a súmula 106.

SIAPE 319808 – O adicional de periculosidade foi excluído e a reposição ao erário implantada na folha de pagamento de novembro/2008.

319894 – O processo de ampla defesa ainda não foi concluído. Após o parecer final da Procuradoria Jurídica da UFMG, estaremos excluindo o adicional de periculosidade e notificando o interessado do ressarcimento.

319934 – O adicional de periculosidade foi excluído e a reposição ao erário implantada na folha de pagamento de março/2009.

SIAPE 319867 – O adicional de periculosidade foi excluído e a reposição ao erário implantada na folha de pagamento de maio/2009.

321750 – O adicional de periculosidade foi excluído e a reposição ao erário implantada na folha de pagamento de dezembro/2008.

323289 – O adicional de periculosidade foi excluído na folha de pagamento de outubro/2008 e a reposição ao erário implantada na folha de pagamento de julho/2008.

317233 – A servidora trabalhava no Departamento de Química do ITEX na época em que a decisão judicial (reclamação trabalhista nº 198900001655) deferiu o pagamento do Adicional de Periculosidade aos impetrantes. A partir de 13 de maio de 1992 a servidora foi removida para o Hospital da Escola de Veterinária, e vem exercendo continuamente suas atividades em local insalubre, em grau médio (10%), conforme pode ser comprovado pelo Laudo de Avaliação Ambiental nº 61215, realizado pelo Serviço de Atenção à Saúde do Trabalhador. Portanto, no nosso entendimento não há que se falar em ressarcimento ao erário, visto que desde 13/05/1992 a servidora deveria estar recebendo o Adicional de Insalubridade e não a Periculosidade, no percentual de 10% sobre o vencimento do cargo efetivo.

1.5.2.18. providenciar o ressarcimento do adicional de periculosidade pago indevidamente na rubrica "decisão judicial transitada em julgado" aos servidores de matrículas SIAPE n. 319860, 319769, 319770, 319863, 319937, 320079, 319879, 319864, 320028, 320004, 319773, 320068, 319928, 319931, 6319844, 315465, 320056, 319902, 6317687, 323028, 319771, 321173 e 320067, caso desconstituída, no processo n. 2003.38.00020924 - 5, a decisão judicial favorável aos referidos servidores;

A decisão judicial referente ao processo nº 2003.38.00020924 – 5 somente foi desconstituída em abril de 2009 e esta Universidade notificada em maio de 2009. Estamos providenciando a reabertura dos processos de ampla defesa com o objetivo de cumprir este Acórdão.

1.5.2.19. dar continuidade ao processo de regularização do pagamento da rubrica Adicional de Tempo de Serviço - ATS aos servidores de matrícula SIAPE 0317736, 0319576, 0321756, 0323110, 0323101, 0316128 e 0323047, bem como o devido ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior;

Estamos dando continuidade ao processo de regularização do pagamento da rubrica de ATS aos servidores citados neste Acórdão, e após o parecer da Procuradoria Jurídica da UFMG, estaremos acertando o ATS e implantando o ressarcimento ao erário se for o caso.

SIAPE 0317736: O ATS foi alterado de 30% para 28% na folha de pagamento do mês de maio/2008, e o ressarcimento ao erário foi concluído em agosto de 2008.

1.5.2.20. providenciar o recolhimento previdenciário do servidor de matrícula 0320346, referente ao período de dez/98 a nov/00; e de outros que tenham sido eventualmente identificados por meio do levantamento dos servidores para os quais a concessão de isenção de PSS ou de abono de permanência levou em consideração

tempo de monitoria ou de residência médica, sem a contribuição previdenciária, e se necessário, providenciar o recolhimento previdenciário dos valores indevidamente pagos de abono de permanência; e

O recolhimento previdenciário do período de dez/98 a novembro/2000 foi implantado na folha de pagamento de abril de 2008, com previsão de término do ressarcimento em outubro de 2009.

1.5.2.21. abster-se de utilizar tempo de monitoria ou de residência médica, sem a contribuição previdenciária, para fim de concessão de abono de permanência, em obediência às orientações da SRH/MP (Of. 592 COGLE /DENOR/MARE, de 04/12/98; e despachos nos processos 33189.018769/95-44 e 02000.002979 /99-07);

A UFMG não averba contagem do tempo de monitoria ou residência médica, sem a comprovação da a contribuição previdenciária, para fins concessão de abono permanência ou aposentadoria.

1.5.2.22. dar continuidade ao processo de ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, após o óbito dos aposentados e/ou pensionistas de matrículas 317433 (R\$ 4.465,35), 317855 (R\$ 5.693,88), 318941 (R\$ 7.508,34), 320919 (R\$ 13.212,12) e dos pensionistas de matrícula 3005607 (R\$ 9.886,57), 2982129 (R\$ 8.172,11), 4607007 (R\$ 8.357,41) e 3011143 (R\$ 11.183,81).

Apesar de todos os esforços realizados pela UFMG, não obtivemos sucesso na recuperação destes valores, pela dificuldade em localizar os familiares responsáveis pela liquidação do débito. Conseguimos concluir apenas o ressarcimento referente a ex-pensionista de matrícula 3011143, após o rastreamento e identificação da inventariante no processo de Ação de Inventário. Os familiares da ex-pensionista de matrícula 4607007 solicitaram parcelamento do débito e estamos aguardando orientação da Procuradoria Jurídica da UFMG para concluirmos o processo. Para os demais, não localizamos os familiares ou inventariantes, todas as notificações foram devolvidas pelos Correios sem que os interessados fossem localizados. Diante disso, estaremos devolvendo os processos de recuperação de créditos para Procuradoria Jurídica da UFMG para outras providências.

1.5.2.23. ao conceder o benefício do artigo 190 da Lei n.º 8.112/90 (integralização dos proventos), observar o entendimento do TCU, consubstanciado no Acórdão n. 278/07 - Plenário, nos termos dos itens 9.1.4 e 9.1.5 (data limite de 19/02/04 para que o beneficiário estivesse acometido por moléstias especificadas no § 1º do artigo 186 da Lei n. 8.112/90, independentemente da data do atestado médico).

Este item foi citado em duplicidade pelo TCU. Verificar a resposta descrita no item 1.5.1.4 deste Acórdão.

1.5.2.24. prosseguir o processo para apuração de indício de acumulação ilegal do servidor de matrícula 2287606 e levantar os valores pagos indevidamente, para ressarcimento ao erário (art. 46 da Lei n.º 8.112/90); e

Conforme recomendação contida no Acórdão 516/2008, o servidor de matrícula 2287606 mudou o regime de trabalho para 20 (vinte) horas semanais a partir de 03/07/2007. Foi aberto processo de ampla defesa para ressarcimento ao erário anterior a data da mudança de regime.

1.5.2.25. ao negociar o preço em processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, fazê-lo por meio do sistema eletrônico Comprasnet (art. 24, § 9º, do Decreto n.º 5.450/05).